



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N.º 6.224, DE 20 DE JULHO DE 2012

INSTITUI PERMISSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA NO POLO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO, PARA A EMPRESA PAMAL LTDA.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal da cidade de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101, §3º da Lei Orgânica do Município de Lorena;

CONSIDERANDO a constante necessidade de criação de postos de trabalho no município de Lorena;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 3.477, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre os incentivos e normas para a instalação de empresas no município de Lorena;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da mencionada lei, bem como os documentos constantes da mesma legislação em seu art. 2º;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretária de Desenvolvimento Social e parecer da Secretária dos Negócios Jurídicos;

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 1º - Fica concedido à Empresa **PAMAL LTDA.** com sede na Avenida A, nº 1, Sala 01, Polo Lorena, Município de Lorena, Estado de São Paulo, CNPJ 03.944.056/0001-92, neste ato por seu representante legal **Alain François Joseph Haefflinger**, RNE V-327.860-4, a respectiva permissão de uso do imóvel sob posse dessa municipalidade com a seguinte descrição:

ÁREA A:- *Uma Gleba de terra, situada no bairro de Santana, neste distrito, município e comarca de Lorena, localizada a margem da Rodovia Estadual Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro, contendo uma área de 7.691,45m², assim descrita:- que tem como ponto inicial do polígono divisório o Marco D, distante 1.043,57 metros pelo rumo magnético 83°15'59''SE do ponto 1, ponto de amarração deste Levantamento Topográfico, que se encontra localizado na esquina caracterizada pela Avenida Major Hermenegildo Antônio de Aquino com a Rodovia Estadual Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro (SP62), identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-E, confeccionada pela Terrafoto S/A, com Coordenadas de Projeção UTM(Universal Transversa de Mercator) E=490.700,000 e N=7.486.355,000 Meridiano Central 45° - Fuso 23. Do Marco D segue para o ponto 6 A, passando pelo ponto 6, confrontando com a Rodovia Estadual Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro (SP62), através de uma cerca de arame farpado, nos seguintes rumos e extensões: 85°02'39" SE - 17,99m e, 84°47'25" SE - 24,89m; Do ponto 6 A segue para o ponto J2, confrontando Área remanescente pertencente a Prefeitura Municipal de Lorena, numa distância de 181,55m, com rumo de 09°29'21" SW; Do ponto J2 segue para o ponto J1, confrontando com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, numa distância de 42,75m, e rumo 09°29'21" NW; Do ponto J1 segue para o ponto D(ponto inicial), confrontando com Mônica Vaccari Correia Bongetta, sucessora de Orlando José Prezotto, numa distância de 178,26m, com rumo de 09°29'21" NE; fechando a poligonal. EXISTE NESTA GLEBA: UMA FAIXA DE TERRA, considerada "ÁREA NON AEDIFICANDI", na divisa com a Rodovia Estadual Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro(SP-62), faixa esta com largura de 15,00m (quinze metros) a partir da cerca limítrofe conforme Art. 4º, inc.III, da Lei 6766/79.*

Art. 2º - A Permissão de Uso é concedida em caráter precário por prazo indeterminado em conformidade com o art. 101, § 3º da Lei Orgânica do Município de Lorena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

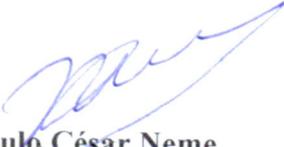
Art. 3º - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, especialmente no caso de interesse público por parte da Prefeitura Municipal de Lorena.

Art. 4º - Na ocorrência da hipótese do artigo anterior a permissionária será notificada para que cesse as atividades no prazo de 30 dias, sob pena de ajuizamento de ação judicial.

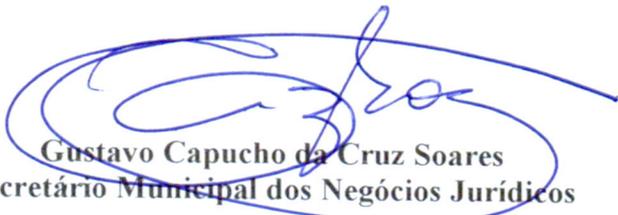
Parágrafo único – A empresa terá direito ao ressarcimento integral dos investimentos realizados na área, atualizados pelo índice IGPM, sendo que esse ressarcimento deverá ser feito antes da solicitação de devolução do imóvel.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser firmado Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante deste Decreto.

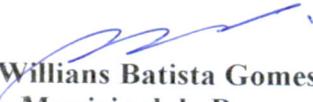
Lorena, 20 de julho de 2012.



Paulo César Neme
Prefeito Municipal



Gustavo Capucho da Cruz Soares
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos



A. Willians Batista Gomes
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal
